



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 029/2025

Versão: **02**

Aprovação em: 10 de dezembro de 2025

Ato de Aprovação: **Decreto 564/2025**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Teresa/ES, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa e é aplicável aos procedimentos realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes definições:

I – Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, fornecer bens ou explorar espaço público para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – Contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação.

V - Contratação para exploração de espaço público para atividades temporárias: hipótese de seleção de pessoas físicas e jurídicas para explorar espaço público em caráter temporário e oneroso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 3º. A contratação por credenciamento deverá ser precedida de processo administrativo formal, instaurado na fase preparatória, no qual o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

- I – A demonstração da necessidade da Administração Municipal;
- II – A justificativa para a adoção do procedimento;
- III – A autorização da autoridade competente.

§1º. A motivação deverá evidenciar o enquadramento da contratação direta por inexigibilidade, nos termos do inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. O processo deverá conter, ainda, a Portaria de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

Art. 4º. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e conterá, no mínimo:

- I – A descrição detalhada do objeto;
- II – O local de execução do serviço ou fornecimento do bem e, quando aplicável, o quantitativo estimado com a respectiva unidade de medida;
- III – O valor a ser pago, a porcentagem de desconto ou o critério de precificação, se houver;
- IV – Os requisitos e documentos para credenciamento, habilitação e qualificação técnica;
- V – O prazo, em dias úteis, para análise dos documentos apresentados;
- VI – Os critérios de distribuição da demanda e de ordem de contratação, quando aplicáveis;
- VII – A forma e os prazos de interposição de recursos, impugnações e pedidos de esclarecimento;
- VIII – As condições de alteração ou atualização de preços, nas hipóteses previstas em lei;
- IX – As hipóteses de descredenciamento;
- X – A minuta de termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente;
- XI – Os modelos de declarações exigidas;
- XII – As sanções aplicáveis.

§1º. O edital poderá prever índice de reajuste dos preços, quando couber, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente ou de contratação com seleção a critério de terceiros.

§2º. Nas contratações em mercados fluidos, o edital poderá fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado vigentes no momento da contratação, devendo, sempre que possível, ser utilizada solução tecnológica que permita integração com sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

Nota Explicativa – Aplicação do Credenciamento em Mercados Fluidos

Exemplo prático 1 – Combustíveis

O preço da gasolina e do diesel varia diariamente, conforme a política de distribuição e o mercado local. Nessas hipóteses, não é possível fixar um valor único no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Assim, o Município pode exigir dos postos credenciados um desconto mínimo sobre o preço de mercado vigente.

Exemplo: edital exige desconto de 2% sobre o valor da bomba.

Se, no dia da compra, o litro estiver em R\$ 5,00, o Município pagará R\$ 4,90.

Caso o preço caia para R\$ 4,80, o Município pagará R\$ 4,70, mantendo a vantagem econômica.

Exemplo prático 2 – Medicamentos de mercado dinâmico

Determinados medicamentos sofrem variações constantes de preço em função de oferta e demanda.

O edital pode exigir desconto fixo de 5% sobre o preço de referência da CMED/ANVISA (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos).

Assim, se o preço máximo ao consumidor for R\$ 100,00, a Prefeitura pagará R\$ 95,00 ao fornecedor credenciado.

Exemplo prático 3 – Passagens aéreas

As tarifas de passagens variam conforme a época do ano e a antecedência da compra.

O edital pode exigir desconto de 3% sobre o valor do bilhete no site oficial da companhia aérea no momento da compra.

Isso garante tratamento isonômico entre os credenciados e evita sobrepreço.

Uso de solução tecnológica

Sempre que possível, deve ser utilizada uma ferramenta que:

a) integre os sistemas da Prefeitura com os bancos de preços de mercado ou com os sistemas dos fornecedores;

b) registre automaticamente a cotação vigente no momento da compra;

permita auditoria e transparência das condições praticadas.

§3º. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá exigir, de forma justificada, amostra ou prova de conceito na fase de análise da documentação ou durante a vigência do contrato.

Art. 5º. Após a elaboração do edital de credenciamento, o processo será encaminhado para análise e emissão de parecer jurídico visando o controle prévio da legalidade.

Parágrafo único. Ficam dispensados de elaboração do parecer jurídico prévio, os casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados abaixo de 30% do limite previsto nos referidos incisos, conforme previsão do art 3º, IX do Decreto nº 289/2025.

Art. 6º. Após a emissão do parecer jurídico favorável, o processo de credenciamento será encaminhado ao Ordenador de Despesas para análise e autorização, condição indispensável à publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deverá constar expressamente nos autos do processo administrativo.

Art. 7º. Após autorização, o edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial dos Municípios AMUNES, sítio eletrônico oficial do município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e seu resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 8º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

Art. 9º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no edital de credenciamento.

Art. 10. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 11. Durante a vigência do edital de credenciamento, inclusive em suas republicações, o órgão contratante poderá, a seu critério, convocar os credenciados para nova análise documental, exigindo a comprovação da manutenção das condições apresentadas no momento do credenciamento, especialmente para fins de assinatura do contrato.

Art. 12. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

Art. 13. Quando for o caso, a administração deverá permitir o credenciamento permanente de novos interessados.

§1º. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§2º. O edital poderá, de forma motivada e conforme o objeto, estabelecer prazo para a assinatura de novos contratos, visando assegurar melhor fiscalização e controle da execução pelos credenciados.

Art. 14. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação, acompanhado da documentação exigida no edital, manifestando sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§1º. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera;

II – mantenha vínculo direto com agente público que atue no processo de credenciamento, fiscalização ou gestão do credenciamento, ou que deles seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§2º. O interessado declarará, sem prejuízo das demais declarações exigidas na legislação, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de seu requerimento com as exigências do edital.

§3º. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SCL nº 26/2025, aprovada pelo Decreto nº 159/2025, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 15. A habilitação dos interessados será verificada por meio da apresentação dos documentos exigidos no edital, podendo a comissão de contratação realizar consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões como meio legal de prova.

§1º. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma prevista no edital, quando solicitados pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º. Após a apresentação da documentação de habilitação, a comissão de contratação poderá determinar a realização de diligências destinadas a:

I – Complementar ou esclarecer informações constantes de documentos já apresentados, sempre que necessário à comprovação de fatos existentes à época do protocolo do pedido de credenciamento;

II – Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega, desde que comprovada a regularidade da situação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica na data da apresentação inicial;

III – Sanar falhas de ordem meramente formal ou material que não comprometam a substância nem a validade jurídica do documento;

IV – Confirmar a autenticidade ou a veracidade de documentos apresentados, inclusive por meio de consulta a bases oficiais de dados, convênios ou sistemas informatizados de órgãos públicos;

V – Verificar informações técnicas ou operacionais indispensáveis à aferição da capacidade do interessado, desde que relacionadas às condições estabelecidas no edital de credenciamento;

VI – Atender a pedidos de esclarecimento formulados por interessados ou pela própria comissão de contratação, quando estes forem relevantes para assegurar a isonomia.

§3º. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

§4º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

§5º. Constatada falta ou irregularidade sanável na documentação apresentada, o interessado será notificado pela Comissão para promover a regularização no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento da inscrição.

Seção I Do Descredenciamento

Art. 16. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá ocorrer antes da assinatura do contrato ou, em relação a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, ficando as hipóteses de rescisão sujeitas às regras previstas nos respectivos instrumentos contratuais;

II – O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento, por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências desta Instrução Normativa, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção II Das Impugnações e Recursos

Art. 17. As impugnações e recursos relativos ao procedimento de credenciamento observarão as regras desta Instrução Normativa e as disposições do edital.

§1º. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo a comissão de contratação responder no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

§2º. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação.

§3º. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será sempre motivada nos autos, sendo as respostas divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.

§4º. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, conforme definido em edital, sob pena de preclusão.

§5º. O recurso deverá ser interposto no prazo de três dias úteis, contado da publicação da decisão de indeferimento ou da decisão administrativa sobre a habilitação.

§6º. O recurso será dirigido à autoridade que prolatou a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de três dias úteis, admitindo a complementação de documentos ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§7º. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior ou gestora da pasta responsável pelo certame, que deverá decidir em até dez dias úteis, contados do recebimento dos autos.

§8º. A forma de interposição dos recursos e de apresentação das impugnações será definida no edital de credenciamento.

Seção III

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 18. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I** – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II** – Sorteio;
- III** – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§1º. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§2º. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§3º. Nos casos de cessão de uso, onerosa ou gratuita, para finalidades comerciais em eventos locais, poderá ser estabelecido como critério de distribuição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

demanda a preferência para ME, EPP e MEI locais, microrregionais ou regionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.729/2019, quais sejam:

I – Âmbito Local: o território do Município de Santa Teresa/ES;

II – Âmbito Microrregional: a Região Serrana do Estado do Espírito Santo, composta pela microrregião Central Serrana, compreendida pelos municípios de Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa e microrregião Sudoeste Serrana, que compreende os municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.

III - Âmbito Regional: todos os Municípios que integram o território do Estado do Espírito Santo.

§4º. O rol apresentado no §3º é meramente exemplificativo, podendo a Administração optar por outros critérios conforme a conveniência e interesse público.

Art. 19. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado específico para atender demanda específica.

Art. 20. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Teresa.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 21. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 22. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação.

§1º. No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§2º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

§3º. No caso do caput, a Administração firmará acordo corporativo com os fornecedores, estabelecendo a concessão de desconto mínimo, definido no termo de referência, a ser aplicado sobre o preço de mercado vigente no momento da contratação.

Art. 23. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

Art. 24. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 25. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 26. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IV

Da Exploração de Espaço Público

Art. 27. A exploração de espaço público por meio de autorização de uso ou permissão de uso de modo precário e oneroso se dará por meio de chamamento público a fim de resguardar a impessoalidade.

§1º. O edital de credenciamento para autorização ou permissão de uso, observará, no que couber, o disposto na Subseção I, podendo ser adotado como um dos critérios objetivos de distribuição da demanda o maior preço ofertado.

§2º. Aplica-se, neste modelo de credenciamento, o previsto no §3º do art. 15 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, ao Setor de Contratos e Convênios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Gerência de Compras, à Unidade Central de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Planejamento, ao Setor de Almoxarifado e ao Setor de Contabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 29. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 30. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 31. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 32. A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 33. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 10 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



FLUXOGRAMA CREDENCIAMENTO

Versão 1/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA

FLUXOGRAMA CREDENCIAMENTO

